



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

PROJETO DE LEI Nº _____ 2.036 /2024

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos e que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Espaço clínico: todo estabelecimento público ou particular que preste serviços de atendimento à saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) clínicas médicas;
- b) consultórios médicos;
- c) hospitais;
- d) centros de reabilitação;
- e) centros de atendimento especializado.

II - Profissionais: todo indivíduo que, de forma remunerada ou voluntária, atue no atendimento direto a crianças e adolescentes em espaço clínico.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

III - Certidão negativa de antecedentes criminais: documento expedido pela Polícia Federal que ateste a inexistência de condenações criminais em desfavor do solicitante.

Artigo 3º - É obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atendam crianças e adolescentes em espaços clínicos no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º - A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ter sido expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da contratação ou do início da atividade voluntária.

§ 2º - A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

Artigo 4º - É obrigação do espaço clínico:

I - Solicitar a certidão negativa de antecedentes criminais do profissional no momento da contratação ou do início da atividade voluntária, bem como quando o prazo da certidão em posse for igual ou superior a 2 (dois) anos.

II - Manter arquivada a certidão do profissional enquanto este prestar serviços na clínica;

III - Comunicar às autoridades competentes sempre que houver indícios de crime contra criança ou adolescente cometido por qualquer pessoa, inclusive os profissionais que prestam serviço para a clínica.

Artigo 5º - O espaço clínico que descumprir esta Lei está sujeito à multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional em situação irregular.

Parágrafo único: Em caso de reincidência poderá ocorrer a suspensão do funcionamento do estabelecimento por até 90 (noventa) dias ou a cassação da licença de funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Anderson Monteiro, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes no Estado, com o objetivo de instituir medidas de proteção à criança e adolescente contra violências.

Dados alarmantes demonstram um aumento significativo nas denúncias de violência e assédio sexual contra crianças e adolescentes em espaços clínicos. Essa realidade exige medidas urgentes e eficazes para proteger essa população vulnerável.

As crianças e adolescentes são particularmente suscetíveis a sofrerem violência e assédio sexual por diversos fatores, como a dificuldade de comunicação, dependência de cuidados e a falta de conhecimento sobre os seus direitos, por exemplo.

A apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por parte dos profissionais que atuam em espaços clínicos é uma medida fundamental para inibir a atuação de profissionais com histórico de violência, promover mais segurança nos espaços clínicos e proteger crianças e adolescentes de ficarem suscetíveis à violência, proporcionando tranquilidade e confiança para os familiares das crianças.

Expostas as razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem este projeto de Lei com a urgência que o tema exige. As crianças e adolescentes do Estado precisam de proteção e da garantia de seus direitos.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Anderson Monteiro.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual